

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1521/2019

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida gratificação de desempenho, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas públicas municipais contempladas com o prêmio Estadual ESCOLA NOTA 10.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo valorizar a gestão educacional, com foco na aprendizagem do aluno, servindo como estímulo ao desenvolvimento da excelência no âmbito do sistema público municipal de ensino.

**Art. 2º.** Aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, que exercem suas atividades na Educação Infantil, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em função do cumprimento de habilidades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Fica concedida aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, que compõem a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em virtude de sua atuação direta às escolas públicas municipais, nas áreas de planejamento, acompanhamento e avaliação.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata os arts. 2º e 3º, desta Lei será concedida por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**Art. 5º.** Fica concedida gratificação de desempenho, no Percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento base , aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas municipais contempladas com as seguintes medalhas olímpicas:

I – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP);

II – Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA);

III - Olimpíada CANGURU de Matemática;

IV – Mostra Brasileira de Foguetes ( MOBFOG);

V – Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa;

VI – Programa de Educação contra a exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (PETECA).

**Art. 6º.** Aos demais profissionais da educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, lotados nas escolas não contempladas com as premiações de que tratam os artigos anteriores, e que desempenham suas atividades nos setores administrativo, financeiro, gestão de programas e projetos e vinculados ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), ao Centro de Educação Musical (CEMUS), ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEDE), não ligados diretamente às escolas e à área pedagógica, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 7º.** Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, cedidos de outras secretarias e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração.

**Art. 8º.** A gratificação de que trata os artigos 6º e 7º, desta Lei, tem como objetivo reconhecer a contribuição destes profissionais com foco no desenvolvimento e resultados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de avaliação objetiva, por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.

**Art. 9º.** Não faz jus à gratificação de desempenho, os profissionais da educação enquadrados nas seguintes situações:

I - licença para Interesse Particular, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

II - licença Prêmio, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

III - licença Saúde, superior a 90 (noventa) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

IV - afastados do cargo em virtude de solicitação de aposentadoria e que não estão em efetivo exercício de suas atividades, junto à Secretaria Municipal de Educação;

V - cedidos a outras secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante, a associações, a sindicatos ou a outros entes ou órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

**Art. 10.** A premiação pelo desempenho não é cumulativa e quando o servidor estiver enquadrado em duas ou mais situações, perceberá a gratificação de maior percentual.

**Art. 11.** O pagamento da gratificação por desempenho, de que trata esta Lei, será realizado de acordo com a proporcionalidade dos meses trabalhados, por cada servidor beneficiado, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis municipais de nº s 1328, de 21 de setembro de 2015 e 1423, de 17 de outubro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,** aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.26.12/2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1521/2019**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal